

## Perguntas e Respostas

Aviso n.º 16954/2022, de 31 de agosto

**Floresta e gestão florestal sustentável — Valorização, reabilitação e reconversão da paisagem no âmbito do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves**

### 1. Instalação e manutenção de mosaicos de gestão de combustível:

**Questão:** A representação cartográfica dos pontos de abertura de incêndios, identificados como áreas estratégicas para a gestão de combustível no Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves (PRGPSMS), é vinculativa?

**Resposta:**

Não, conforme Diretriz de Execução 5 do Ponto 5.1 da RCM 50/2020 de 24 de junho, “...A sua representação é, neste contexto, indicativa do ponto de vista de prioridade e deve ser aferida no terreno no quadro da sua implementação, mesmo pela definição de outras, faseadamente, ao longo do processo”.

Deve igualmente ter-se em consideração o referido no Ponto 3, Diretriz 16 da RCM 50/2020, de 24 de junho, relativamente à necessidade de assegurar que uma delimitação diferente da do PRGPSMS ou novos pontos de abertura de incêndios deverão ser validados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Caso na candidatura sejam apresentadas novas áreas, as mesmas deverão ser devidamente justificadas com fundamentação em trabalho de campo, em coerência com o PRGP e com as restantes ações no âmbito desta candidatura. Na fase de avaliação das candidaturas, deverá ser assegurado que as mesmas foram identificadas pelo ICNF como prioritárias e/ ou que esta entidade valida os novos pontos de abertura ou mosaicos.

### 2. Valorização de sobrantes de biomassa florestal

**Questão:** É elegível despesa com a aquisição de equipamentos, tendo em vista a “criação e correspondente apetrechamento de locais para recolha de biomassa e deposição de material lenhoso com possibilidade de valorização”.

**Resposta:** Sim. Conforme ponto 10.3.1 são elegíveis despesas com “Custos de aquisição ou aluguer de equipamentos que sejam comprovadamente necessários para a execução das ações do projeto, com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia”

Deve ser dada especial atenção ao princípio da proporcionalidade e necessidade dos equipamentos para a implementação do projeto e ao referencial de análise de mérito das candidaturas cujos critérios de ponderação têm subjacente uma resposta integrada e coerente aos objetivos do aviso e às diretrizes do PRGP.

### 3. Gestão florestal sustentável.

**Questão:** é possível candidatar a este aviso áreas que integram Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), desde que se assegure que não há duplicação de financiamento?

**Resposta:** sim. No entanto, é fundamental assegurar que não há duplicação de financiamento pelo que é aconselhável a cartografia de áreas objeto dos diferentes avisos do Fundo Ambiental, do PDR 2020 ou outra fonte de financiamento. Na memória descritiva deverá ser referida a relação entre as ações, sejam ou não objeto de diferentes fontes de financiamento.

Será desejável, todavia, que a intervenção também abarque outras áreas não integradas na AIGP.

### 4. Valorização de áreas envolventes a áreas edificadas

**Questão:** que critérios devem ser considerados para identificar as áreas envolventes às áreas edificadas objeto do presente aviso?

**Resposta:** a área envolvente às áreas edificadas objeto do presente aviso devem atender ao referido no ponto 6 da RCM 50/2020 de 24 de junho que dispõe sobre a redução do risco do interface urbano -rural na área do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves, *“O desenho da paisagem foi avaliado quanto à modelação do risco e dinâmicas do fogo, estimando -se um potencial efeito de redução da vulnerabilidade de incêndio para as áreas edificadas da área de estudo. Atendendo à existência de áreas edificadas em contacto direto com material combustível, esta vulnerabilidade deva ainda ser reduzida através da gestão do coberto vegetal e dos usos e ocupações do solo na sua envolvente. Tendo em conta a informação constante da Carta de Ocupação do Solo de 2018 devem ser promovidas medidas de gestão do uso do solo e do material combustível no interface urbano -rural das áreas edificadas com 10 ou mais edifícios residenciais distanciados entre si no máximo por 50 metros”*.

Estas áreas edificadas são identificadas na figura 8 da referida RCM e serão consideradas as áreas prioritárias para intervenção no quadro do presente aviso.

**Questão:** Qual a percentagem mínima de área a intervencionar nos aglomerados habitacionais para que se considere elegível?

**Resposta:** não está definida uma área mínima. A intervenção no interface urbano-rural deve cumprir os critérios definidos na questão anterior, devendo permitir a redução da perigosidade de incêndio na interface urbano-florestal, através de ações que assegurem a continuidade territorial com outras ações e que permitam a criação de uma descontinuidade de combustível, contribuindo assim para a implementação das diretrizes do PRGPSMS.

Tal como referido no ponto 3.6 do Aviso, a intervenção nestas áreas deve concorrer para a coerência geral da candidatura, devendo ser integradas com as restantes ações numa lógica de valorização das áreas agrícolas, de pomares, reconversão de áreas de matos ou criação de espaços de enquadramento, recreio ou lazer.

**Questão:** podem ser integradas na candidatura ações de manutenção em área objeto de financiamento no âmbito do Programa “Condomínios de Aldeia”?

**Resposta:** sim. O presente aviso apoia a “manutenção de áreas previamente financiadas por outros instrumentos financeiros e para as quais não foi previsto financiamento para esse fim”, conforme alínea ii) do objetivo específico 3.6.

**Questão:** existe algum modelo tipo de documento para a formalização do consórcio, referido no ponto 5.2 do Aviso?

**Resposta:** não existe modelo para o acordo ou contrato necessários à implementação da operação, visto que o DL n. 231/81, de 28 de junho, estabelece o regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação. O que se pretende, a haver consórcio, é que seja estabelecida a entidade Líder, que passa a ser o interlocutor único com o Fundo Ambiental.

**Questão:** a partir de que data as despesas são elegíveis?

**Resposta:** as candidaturas só vão ser aprovadas em 2023, ou seja, o Fundo Ambiental só vai assumir compromissos financeiros com estas candidaturas no próximo ano, pelo que não é possível aceitar despesas de 2022.

**Questão:** existe um modelo da declaração a assinar pelos proprietários?

**Resposta:** Declaração de autorização dos proprietários disponível para descarregar.